



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARI
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 681/96

Cumari, 03 de dezembro de 1996

“Dispõe sobre a instalação de caixas receptoras de correspondência domiciliar, na sede do município de Cumari”.

O Povo do Município de Cumari, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, instituída a obrigatoriedade da instalação de caixas receptoras de correspondência domiciliar, nas edificações da área urbana deste município.

Art. 2º - Fixa que a partir da promulgação desta Lei, todas as edificações domiciliares a serem construídas deverão conter obrigatoriamente a caixa receptora de correspondência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As edificações domiciliares já construídas, terão o prazo de 01(um) ano, a contar da publicação desta, para a devida instalação das mesmas. Prazo prorrogado por mais um ano, caso da necessidade e intenção do Executivo.

Art. 3º - Determina ainda que as caixas receptoras, sejam instaladas em locais visíveis e de fácil acesso, em grades, portões ou muros rente aos passeios públicos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARI, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 1996; 174º da Independência e 107º da República.


DR. ANTÔNIO FERREIRA LEÃO
PREFEITO MUNICIPAL